

Portaria n.º 1054/2014

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DE ENCARGOS

(PROCESSO REF. 50-CP/2014)

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Secundária João de Barros, no Seixal, incluindo novos projetos para os Blocos C2 e D;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Secundária João de Barros, no Seixal, incluindo novos projetos para os Blocos C2 e D, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 187.422,68 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Secundária João de Barros, no Seixal, incluindo novos projetos para os Blocos C2 e D, até ao montante global de € 187.422,68 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1- Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor: Em 2015: € 168.680,40 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta euros e quarenta cêntimos); Em 2016: € 18.742,28 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois euros e vinte e oito cêntimos)

2- O montante fixado no ano económico de 2016 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3- Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 16 de outubro 2014.

28 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobos* Crato. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208288029

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Conselho de Chefes de Estado-Maior

Deliberação n.º 2261/2014

Aprovado por deliberação de 22 de setembro de 2014, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, alínea i), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro.

Artigo 1.º

Definição

O Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) é o principal órgão militar de carácter coordenador e tem as competências administrativas estabelecidas na lei, constituindo também o órgão de consulta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas sobre as matérias relativas às Forças Armadas no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCEM tem a seguinte composição:

a) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA);
b) Os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas (CEM).

2 — O CCEM é presidido pelo CEMGFA.

3 — O CEMGFA, por sua iniciativa, mediante proposta de qualquer dos restantes membros do CCEM, ou por deliberação deste órgão, pode convidar outras entidades militares a participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão.

Artigo 3.º

Mandato

Os membros do CCEM mantêm-se em funções enquanto exercerem os respetivos cargos.

Artigo 4.º

Interinidade de funções

No caso de vacatura dos cargos de CEMGFA ou de CEM, bem como nos de ausência ou impedimento temporário dos seus titulares, assumirão interinamente as respetivas funções no CCEM os seus substitutos legais.

Artigo 5.º

Acumulação de funções

O CEMGFA interino exerce cumulativamente no CCEM as funções de CEM do respetivo ramo, dispondo só de um voto.

Artigo 6.º

Competência

1 — Compete ao CCEM deliberar sobre:

a) A elaboração do conceito estratégico militar;
b) A elaboração dos projetos de definição das missões específicas das Forças Armadas, do sistema de forças e do dispositivo de forças;
c) Os planos e relatórios de atividades de informações e segurança militares nas Forças Armadas;
d) Os anteprojetos das propostas de lei de programação militar e de lei de programação de infraestruturas militares;
e) Os critérios para o funcionamento do ensino superior militar integrado, no sentido de promover a doutrina e a formação militar conjunta dos oficiais das Forças Armadas;
f) Os critérios para o funcionamento da saúde militar;
g) A promoção a oficial general e de oficiais generais;
h) A proposta de nomeação de juizes militares, nos termos da lei;
i) O seu regimento.

2 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior dar parecer sobre:

a) As propostas de definição do conceito estratégico de defesa nacional;

- b) O projeto de propostas de forças nacionais;
- c) A doutrina militar conjunta e conjunta/combinada;
- d) As opções de resposta militar no âmbito da avaliação estratégica para o emprego de forças;
- e) Os atos da competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas que careçam do seu parecer prévio;
- f) A nomeação do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, se a mesma recair em oficial general das Forças Armadas;
- g) Quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro da Defesa Nacional, bem como sobre outros que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas entenda submeter-lhe por iniciativa própria ou a solicitação dos Chefes de Estado-Maior dos ramos.

3 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior definir as orientações relativas à gestão dos recursos afetos às Forças Armadas no seu conjunto, designadamente elaborar a parte referente às Forças Armadas do anteprojecto da proposta de lei do orçamento da defesa nacional, a remeter ao Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CCEM reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo CEMGFA, por sua iniciativa ou mediante proposta de qualquer dos seus outros membros.

2 — Em estado de guerra, o CCEM assiste em permanência o CEMGFA na condução das operações militares e na elaboração das propostas de nomeação dos comandantes dos teatros e zonas de operações.

Artigo 8.º

Convocatória

1 — Compete ao CEMGFA convocar o CCEM, marcando a data de reunião com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em caso de excepcional urgência.

2 — A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Quórum

O CCEM só pode funcionar estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Direção

1 — Compete ao CEMGFA dirigir os trabalhos do CCEM.

2 — Qualquer dos membros do CCEM poderá solicitar que sejam apreciados na reunião em curso assuntos fora da agenda dos trabalhos.

3 — A reunião do CCEM poderá ser restrita aos seus membros se o CEMGFA assim o decidir, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos restantes membros do CCEM.

Artigo 11.º

Votação

1 — O CCEM pronuncia-se sempre mediante votação.

2 — O CEMGFA dispõe de voto de qualidade.

3 — Nas votações não são admitidas abstenções nem votos em branco.

Artigo 12.º

Formas dos atos

1 — Os pareceres do CCEM podem ser escritos ou verbais, conforme o CEMGFA o determinar, em razão da matéria.

2 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, a forma a seguir será escrita, devendo reproduzir as declarações de voto eventualmente apresentadas.

3 — As deliberações do CCEM terão sempre a forma escrita.

Artigo 13.º

Atas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões do CCEM será lavrada ata.

2 — As atas deverão mencionar se nas votações houve unanimidade ou maioria, bem como se o CEMGFA usou de voto de qualidade.

3 — Os membros do CCEM podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

4 — As atas das reuniões do CCEM são classificadas de «reservado», salvo se, em razão da matéria, devam ser objeto de classificação de segurança superior.

Artigo 14.º

Redação das atas

1 — Em regra, a redação das atas obedecerá ao seguinte processo:

a) No final de cada reunião, o secretário ou, havendo-o, o seu adjunto lavrará um projeto de ata, que remeterá aos membros do CCEM para ser submetido à aprovação deste no início da reunião seguinte;

b) O secretário ou o seu adjunto anotará o que antes ou no início de cada reunião for comunicado pelos membros do CCEM acerca do projeto da ata e substituirá as folhas que contenham as emendas ou alterações que forem aprovadas;

c) Aprovado o texto final do projeto, as respetivas folhas passam a constituir a ata.

2 — No caso previsto no artigo 10.º, n.º 3, o projeto será redigido pelo membro do CCEM designado para o efeito.

3 — A ata poderá ser manuscrita ou elaborada por meio informático;

4 — Todas as folhas da ata serão rubricadas e a última assinada pelo presidente do CCEM, pelos demais membros e pelo secretário ou adjunto.

Artigo 15.º

Síntese de conclusões

1 — Independentemente das atas, o secretariado do CCEM divulgará a síntese das conclusões das reuniões do CCEM com a antecipação, a urgência e a classificação de segurança adequadas.

2 — Em caso de conflito entre a síntese e a ata da reunião, prevalece o que se acha exarado na ata.

Artigo 16.º

Dever de sigilo

Os membros do CCEM e os participantes nas suas reuniões, bem como todo o pessoal de apoio técnico e administrativo, têm o dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo das reuniões.

Artigo 17.º

Divulgação

A execução e a eventual difusão dos pareceres e deliberações do CCEM competem ao CEMGFA.

Artigo 18.º

Apoio

1 — O apoio técnico e administrativo ao CCEM é prestado pelo Gabinete do CEMGFA.

2 — O Chefe do Gabinete do CEMGFA é o secretário do CCEM, podendo, caso necessário, ser assistido no exercício destas funções por um adjunto do Gabinete.

3 — Compete ao secretário do CCEM:

a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração do CCEM;

b) Compilar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;

c) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reuniões do CCEM;

d) Enviar, com a devida antecedência, aos membros do CCEM e eventualmente a outras entidades militares os documentos relativos a assuntos a tratar, em conformidade com as normas de segurança a observar;

e) Enviar aos membros do CCEM e eventualmente a outras entidades militares as convocatórias para as reuniões e as ordens de trabalho;

f) Redigir os projetos das atas e as atas das reuniões, salvo no caso previsto no artigo 10.º, n.º 3;

g) Redigir as deliberações e os pareceres do CCEM;

h) Tratar com o CEMGFA, com os membros do CCEM e com outras entidades, de todos os assuntos que se torna necessário informar, esclarecer ou acionar, quer para preparar as reuniões e facilitar o funcionamento do CCEM, quer para dar andamento às suas deliberações;

i) Difundir os atos do CCEM, conforme for decidido;

j) Promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CCEM e orientar o acionamento do expediente e o arquivo de documentos.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 3006/2009, de 12 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214 de 4 de novembro de 2009.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Presidente do Conselho de Chefes de Estado-Maior, *Artur Pina Monteiro*, general.

208279987

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 15094/2014**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana.

16 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208281087

Despacho n.º 15095/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (909289) Rui Jorge Sotero Pereira Lourenço.

22 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208280982

Despacho n.º 15096/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Operador de Comunicações (062271-A) David José Godinho Quental.

22 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208281468

Despacho n.º 15097/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel Piloto Aviador (074378-L) Armando José Bispo dos Santos.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285104

Despacho n.º 15098/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar

de Serviços Distintos, Grau Prata, a Tenente-coronel Engenheira Aero-náutica (100874-K) Ana Rita Duarte Gomes Simões Baltazar.

1 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285486

Despacho n.º 15099/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, o Capitão-de-mar-e-guerra (22379) Vladimiro José das Neves Coelho.

1 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285348

Louvor n.º 645/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Cabo (6309491) António Álvaro da Costa Pedro pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 30, deste Estado-Maior-General, em 25 de julho de 2014.

30 de julho de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208281727

Louvor n.º 646/2014

Louvo o Major Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, NIP 073825-F, António João Morgado Borges Rocha pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de adjunto para a Área de Operações e Exercícios, do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, durante mais de dois anos.

No desempenho das suas funções revelou-se como um oficial dotado de grande dinamismo e assinalável competência, qualidades patenteadas na permanente preocupação colocada no desenvolvimento das tarefas na área dos exercícios e das operações aéreas. Destaca-se, decorrente de abrangentes conhecimentos técnico-profissionais, o trabalho notável de colaboração que prestou na elaboração do Anuário Estatístico e Relatório de Gestão, do Plano de Ação Externa, do Plano e Relatório de Atividades, bem como do programa anual de exercícios das Forças Armadas e ainda do relatório anual de exercícios.

É de destacar também, a forma competente e empenhada como acompanhou as operações aéreas no âmbito do Policiamento Aéreo, ou as missões efetuadas para a agência FRONTEX e ainda a execução dos exercícios REAL THAW e HOT BLADE. De igual forma se salienta a sua contribuição durante o Exercício LUSÍADA e Operação MANATIN, ambos em 2012. No quadro do relacionamento tanto com os seus pares, como com os superiores hierárquicos e subordinados, o Major Borges Rocha demonstrou sempre um sã espírito de camaradagem e sentido de entreajuda. Nos seus traços de personalidade está bem patente a inteligência, a rapidez de raciocínio e a capacidade negocial, qualidades essenciais para o desempenho de funções de Estado-Maior.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Borges Rocha como sendo um excelente Militar, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e de abnegação, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

25 de agosto de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

208285023

Louvor n.º 647/2014

Louvo o Coronel Piloto Aviador, NIP 074378-L, Armando José Bispo dos Santos, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial Adjunto da Força Aérea na Missão Militar Portuguesa junto da OTAN, concluindo, assim, uma notável comissão de três anos, de reconhecidos e notáveis serviços.